



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 209, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, que funcionará no edifício da Prefeitura, em gabinete isolado, sob a fiscalização e orientação da Coordenadoria Regional do INCRA, e vinculada ao Serviço de Fazenda do Município.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito a designação do Chefe do Orgão criado que deverá ser funcionário municipal, de comprovado conhecimento da matéria, credenciado pelo INCRA como Chefe da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC - .

Art. 3º - Os ônus decorrentes do cargo criado com a presente Lei, é de inteira competência do município, correndo as despesas pela verba de pessoal do Quadro, que deverá ser incluída no orçamento para 1975 e exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 17 DE SETEMBRO de 1974

Edésio Alves de Almeida
Edésio Alves de Almeida
Prefeito

João Neto de Freitas
João Neto de Freitas
Secretário